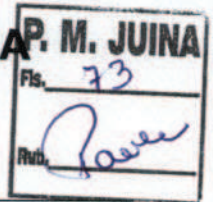




PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO



PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

EMENTA – Solicitação de parecer jurídico sobre o Processo Administrativo Licitatório n.º 021/2016, para locação de imóvel urbano para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, conforme C.I nº 87/SMAS.

AO PARECER

Cuida-se de consulta oriunda da Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, sobre o Processo Administrativo n.º 021/2016, Dispensa de Licitação para locação de imóvel urbano para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Juína, conforme C.I nº 87/SMAS encaminhada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. Leandro Honório de Oliveira.

Verifica-se no procedimento, a requisição da Secretária Municipal de Assistência Social, onde entendemos que o objeto da contratação por si já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela dispensa de licitação, constante no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/93 e legislações posteriores.

Por fim, adverte esta Assessoria Jurídica, que a locação do imóvel deve ser realizada com a observância do art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei

*Recebido em
24/03/16*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

P. M. JUINA	
Fls.	74
Ass.	<i>Rauze</i>

Federal nº 8.666/93, quer seja precedida de justificativa fundamentada das razões da escolha dos imóveis a serem locados pela Administração Municipal e observado se o preço da locação é compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, e ainda, condicionada a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da dispensa.

Além disso, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, deve também ser observado pela Administração Contratante, neste caso.

Diante do exposto, uma vez verificada a legalidade e regularidade do Processo Administrativo 002/2015, a luz da legislação em vigor, forte no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, para a locação de imóveis nos termos do presente procedimento.

Por fim, analisando a minuta do contrato de locação de imóvel e seus respectivos anexos remetidos a esta Assessoria Jurídica, verificou-se que a mesma está em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, motivo pelo qual **OPINAMOS** no sentido que a mesma pode ser adotada.

Este é o parecer que levo a apreciação do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças, Departamento de Licitações e em última instância, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Juína/MT 08 de março de 2016.

[Handwritten Signature]
Nader Thomé Neto
Assessor Jurídico
OAB/MT nº 11.890-B